

O JÚRI E SEU PAPEL NA SOCIEDADE

Como os júris influenciam a vida das pessoas?

Andre Pelissari Rocha
Danilo Michel Filenga
Mariana dos Santos Garcia
Monalisa da Mata Amorim
William Casimiro Limones de Sousa
Curso de Engenharia
Centro Universitário FEI

Palavras-chave: redes sociais, tribunal virtual, modernidade líquida

Os júris influenciam a vida das pessoas de tal forma que, no mundo real, o júri de um tribunal decide se a pessoa será presa ou não e, se essa decisão for errônea, a pessoa há de perder grande parte da vida dela sem sequer ter cometido algum crime. Já no “tribunal virtual”, as pessoas realmente são julgadas sem cometer crimes, simplesmente pela opinião que expressam, a foto que publicam ou o lugar que frequentam. A depender da situação da pessoa colocada como réu, tais julgamentos podem fazê-lo se sentir mal, causar seu desequilíbrio emocional, ou até instigá-lo a atentar contra à própria vida.

Por “júri” entende-se um conjunto de pessoas que são previamente escolhidas, para formar uma banca, com a intenção de julgar um caso em que o tribunal precisa decidir a sentença do réu. Em resumo, o júri ouve o caso e opina se o acusado é ou não culpado. Diante desse cenário, é possível afirmar que os jurados representam a voz social perante o caso e sua presença é uma demonstração da participação cidadã sendo aplicada no sistema de justiça. A ideia central por trás do júri popular é justamente permitir que pessoas comuns, sem formação jurídica, tenham o poder de influenciar decisões importantes em processos judiciais, reforçando o princípio democrático de que o julgamento de certos crimes não deve ser responsabilidade exclusiva de especialistas, mas também da sociedade como um todo, visto que a permanência de criminosos na sociedade impacta na segurança dos outros cidadãos.

Um exemplo de julgamento levado a júri popular foi o Caso Richthofen, em que Suzanne von Richthofen foi acusada do assassinato de seus pais, crime ocorrido em 2002. O julgamento, realizado em 2006, atraiu enorme

atenção pública e contou com um júri popular, que, após examinar as provas e os depoimentos, condenou Suzanne e os irmãos Cravinhos. Esse caso se tornou representativo na história criminal brasileira, ressaltando a importância de um julgamento justo e imparcial dentro do sistema judicial (LIMA; BERTONI, 2013).

Imagem 1: Um Tribunal de Exceção Chamado Redes Sociais



Crédito da imagem: NUNES, 2016.

Outro exemplo são os tribunais de exceção, aqueles formados temporariamente para resolver questões específicas e com um viés implícito no julgamento e decisão. Um caso famoso é o Tribunal de Nuremberg, formado pelos Aliados após a Segunda Guerra Mundial para julgar os nazistas. De maneira análoga, esse tipo de tribunal é o mais presente na internet, em especial nas redes sociais, devido ao alto nível de anonimato e a uma quantidade enorme de usuários, que tornam os praticantes frequentemente impunes pela lei e quase impossível a autodefesa do réu, como em Nuremberg. No caso do nazismo, a aplicação do tribunal de exceção foi considerada válida à época por aqueles que seriam julgados e seus juízes. No caso da internet, pode-se dizer o mesmo?

Embora todas as situações em que o júri atue sejam presenciais, muitos julgamentos são também no mundo virtual: pessoas são taxadas pelo que compartilham, comentam, falam ou fazem. Porém, os “jurados virtuais” não são previamente selecionados, não atendem aos requisitos que um tribunal exige e não possuem o conhecimento jurídico que, em um tribunal

real, é passado pelo juiz a todos os jurados, tornando o tribunal que há na internet uma grande desordem nesse aspecto.

Portanto, diante dessa situação, é muito importante destacar a responsabilidade ético-social que os cidadãos têm, tanto nas plataformas digitais, quanto dentro de uma sentença judicial. Com isso, podemos utilizar a definição de ética da Professora de Filosofia e Sociologia, Elaine Ferreira, da escola Prof. Euclydes Deslandes. Segundo ela, “A ética pode ser definida de várias maneiras, mas em termos gerais seriam os princípios que orientam a conduta humana.” Assim como a cidadania física envolve direitos e deveres em uma sociedade, a cidadania digital refere-se ao comportamento ético e responsável no uso dessas tecnologias digitais.

No mundo virtual, qualquer pessoa pode assumir o papel de “jurado”, expressando livremente sua opinião sobre diversos assuntos ou indivíduos, como se estivesse em um tribunal público. Nesse sentido, a ética se aplica a um julgamento, quer seja ele real, quer seja virtual, de modo que “A aplicação da ética num julgamento deve priorizar a análise imparcial dos fatos, um olhar técnico sobre as evidências e a ausência de preconceitos”. Também com base na afirmação da professora, “A falta de ética num julgamento pode prejudicar a decisão do júri, uma vez que não garantirá a lisura do processo”. Isso posto, entende-se que a ética exerce papel fundamental em um julgamento, porém no mundo virtual tal definição fica em segundo plano, uma vez que, em um “julgamento virtual” alguns dos jurados não necessariamente possuem essa ideia de ética, o que resulta em um julgamento muitas vezes parcial e que contraria as definições do que é ou não ético.

Com isso, pode-se afirmar que a principal diferença é que, nas redes sociais, esse “julgamento” não se baseia em leis, nem conta com a mediação de um juiz ou a análise imparcial dos fatos. Ao contrário: as opiniões surgem de forma instantânea, muitas vezes sem qualquer embasamento técnico ou fundamento ético, o que resulta em julgamentos superficiais e imediatos que muitas vezes são inconsistentes (NUNES, 2013).

Esse movimento nas redes sociais é intensificado pelo conceito de Modernidade Líquida, de Zygmunt Bauman, visto que estamos inseridos em uma sociedade que é marcada pela volatilidade das relações e pela rapidez com que as informações e percepções sobre algo são formadas e descartadas (ALMEIDA et al, 2024). Nesse cenário, a falta de responsabilidade nas plataformas digitais pode levar a julgamentos precipitados, afetando profundamente aqueles que são alvo dessas avaliações. Dependendo da condição emocional ou psicológica do réu, tais julgamentos podem desencadear sentimentos de angústia, levar a um desequilíbrio emocional e, em casos extremos, até instigar pensamentos

autodestrutivos. Por isso, é essencial refletir, sobretudo no ambiente virtual: até que ponto a nossa liberdade de expressão pode afetar profundamente a vida de alguém?

Essa reflexão é necessária, uma vez que somos seres sociais e nossa liberdade de expressão deve sempre ser exercida com responsabilidade. Portanto, devemos levar em consideração que certos julgamentos podem impactar profundamente a vida do réu, seja no mundo físico ou no mundo virtual. Conclui-se, assim, que a liberdade de se expressar deixa de ser legítima ao ultrapassar o limite ético e começar a prejudicar ou afetar negativamente outra pessoa.

Referências:

ALMEIDA, E. F. A. et al. Gerações fluidas: como a modernidade líquida afeta diferentes épocas e suas relações sociais? **Revista Amor Mundi**, v. 5, n. 2, 2024, p. 261-267. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/378051908_GERACOES_FLUIDAS_COM_O_A_MODERNIDADE_LIQUIDA_AFETA_DIFERENTES_EPOCAS_E_SUAS_RELACOES_SOCIAIS. Acesso em: 13 set. 2024.

LIMA, C. de; BERTONI, F. F. Caso Richtofen. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-richthofen/323442322?msocid=1850cfef38ed69570dcdb4c39866888>. Acesso em: 28 set. 2024.

NUMMER, Fernanda Valli; CARDOSO, Luís F. C. Resenha Crítica: Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face, de Erving Goffman. **Horizontes Antropológicos**, v. 18, n. 38, 2012, p. 407-409. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/SfMszHnjkW7WgCdBKx7rVdw>. Acesso em: 28 set. 2024.

NUNES, Rodrigues. Um tribunal de exceção chamado redes sociais. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-tribunal-de-excecao-chamado-redes-sociais/417624066>. Acesso em: 1 out. 2024.

SANTINHO, Pedro Alem. Os limites legítimos à liberdade de expressão: o teste em três partes. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-limites-legitimos-a-liberdade-de-expressao-o-teste-em-tres-partes/2401602783?msocid=1850cfef38ed69570dcdb4c39866888>. Acesso em: 1 out. 2024.